

**ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTOS COMISSÃO DISCIPLINAR Nº**  
**006.2018**

**COMISSÃO DISCIPLINAR DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA  
DA LIGA NACIONAL DE FUTSAL**

Comissão Disciplinar do STJD da Liga Nacional de Futsal reuniu-se no dia 16 de Agosto de 2018 a partir das 10h:00min, com a finalidade do julgamento dos Processos nº 026, 034, 035, 036, 037, 038, 039 todos de 2018.

Estiveram presentes nesta sessão, pela Comissão Disciplinar do STJD da Liga Nacional de Futsal, o Presidente Dr. Ramon Bisson Ferreira, com os auditores titulares Dr. Roberto Pugliese Jr., Dr. Vinicius Leonardo Loureiro Morrone, Dra. Tarsila Machado Alves, e o auditor suplente Dr. Rodnei Jerico da Silva. Pela Procuradoria da Justiça Desportiva, Dr. Caio Pompeu Medauar de Souza. Os auditores titulares ausentes apresentaram justificativa.

- 1) PROCESSO Nº 026.2018 – ACBF x Magnus (27/05/18) Adiado a pedido da defesa na sessão 004.2018 - Ficam as partes e/ou seus representantes cientes que serão julgados os embargos de declaração e, em caso de provimento, o mérito da denúncia.
  - **REINALDO GARCIA SIMÕES** – (Supervisor) – Magnus - por dupla infração ao artigo 258 do CBJD;
  - **VINÍCIUS NUNES ROCHA** – (Atleta) – Magnus - por infração ao artigo 258 CBJD;
  - **MAURO PIRES DE LIMA SANDRI** – (Preparador Físico) – Magnus - por infração aos artigos 243-F e 258 do CBJD;

**Relator:** Dra. Tarsila Machado Alves.

**Auditores:** Dr. Ramon Bisson Ferreira, Dr. Roberto Pugliese Jr., Dr. Vinicius Leonardo Loureiro Morrone e Dr. Rodnei Jerico da Silva.

**Defensor:** Dr. Edmar Ferreira Britto.

**Depoimento Pessoal:** Sr. Reinaldo Garcia Simões e Sr. Mauro Pires de Lima Sandri.

**Decisão:** Por unanimidade, os embargos de declaração foram providos.

Por maioria dos votos, o supervisor Reinaldo Garcia Simões foi condenado em 1 (uma) infração no artigo 258 do CBJD em 2 (duas) partidas de suspensão, sendo absolvido na segunda conduta, divergindo os votos dos auditores Dra. Tarsila Machado Alves e Dr.

Vinicius Leonardo Loureiro Morrone que o condenavam por dupla infração ao artigo 258 do CBJD em 2 (duas) partidas para cada infração.

Por unanimidade, o atleta Vinicius Nunes Rocha foi condenado em 1 (uma) partida no artigo 258 do CBJD em cumprimento de eventual automática.

Por maioria dos votos, o preparador físico Mauro Pires de Lima Sandri foi condenado no artigo 258 do CBJD em 2 (duas) partidas de suspensão, sendo absolvido no artigo 243-F, divergindo dos votos dos auditores Dra. Tarsila Machado Alves e Dr. Vinicius Leonardo Loureiro Morrone que o condenavam na absorção do artigo 258 ao artigo 243-F com aplicação de 4 (quatro) partidas de suspensão e multa pecuniária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

- 2) PROCESSO N° 034.2018 – Magnus (14/06/18) Adiado a pedido da defesa na sessão 004.2018. Fica a parte e/ou seu representante cientes que serão julgados os embargos de declaração e, em caso de provimento, o mérito da denúncia.

- **REINALDO GARCIA SIMÕES** – (Supervisor) – Magnus - por infração aos artigos 243-F, parágrafo primeiro e artigo 258, II c/c artigo 183;

**Relator:** Dra. Tarsila Machado Alves.

**Auditores:** Dr. Ramon Bisson Ferreira, Dr. Roberto Pugliese Jr., Dr. Vinicius Leonardo Loureiro Morrone e Dr. Rodnei Jerico da Silva.

**Defensor:** Dr. Edmar Ferreira Britto.

**Depoimento Pessoal:** Sr. Reinaldo Garcia Simões.

**Decisão:** Por unanimidade, os embargos de declaração foram providos.

Por unanimidade, o supervisor Sr. Reinaldo Garcia Simões foi absolvido no artigo 258 do CBJD, e fica condenado no artigo 243-F em 4 (quatro) partidas de suspensão e multa pecuniária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

- 3) PROCESSO N° 037.2018 – Assoeva x Magnus (21/07/2018)

- **REINALDO GARCIA SIMÕES** – (Supervisor) – Magnus - por infração ao artigo 223 do CBJD;

**Relator:** Dr. Vinicius Leonardo Loureiro Morrone.

**Auditores:** Dr. Ramon Bisson Ferreira, Dr. Roberto Pugliese Jr., Dra. Tarsila Machado Alves e Dr. Rodnei Jerico da Silva.

**Defensor:** Dr. Edmar Ferreira Britto.

**Depoimento Pessoal:** Sr. Reinaldo Garcia Simões.

**Decisão:** Por unanimidade, o supervisor Reinaldo Garcia Simões foi condenado na desclassificação do artigo 223, para o artigo 228 do CBJD em 90 (noventa) dias de

suspensão.

PROCESSO N° 035.2018 – Assoeva x Marreco (30/06/2018)

- **ASSOEVA** – (Entidade) - por infração ao artigo 211 do CBJD;

**Relator:** Dr. Roberto Pugliese Jr.

**Auditores:** Dr. Ramon Bisson Ferreira, Dra. Tarsila Machado Alves, Dr. Vinicius Leonardo Loureiro Morrone e Dr. Rodnei Jerico da Silva.

**Defensor:** Dr. EneDir João Cristino.

**Decisão:** Por unanimidade, a entidade Assoeva foi absolvida no artigo 211 do CBJD.

Baixa dos autos para a Procuradoria para análise dos motivos para não realização da continuidade da partida nos prazos exigidos em Regimento Interno da Entidade.

4) PROCESSO N° 038.2018 – Copagril x Minas (27/07/2018)

- **RENATO DINIZ RAMBA** – (Atleta) – Minas - por infração ao artigo 243-F do CBJD;

**Relator:** Dr. Ramon Bisson Ferreira

**Auditores:** Dr. Roberto Pugliese Jr., Dra. Tarsila Machado Alves, Dr. Vinicius Leonardo Loureiro Morrone e Dr. Rodnei Jerico da Silva.

**Defensor:** Dr. EneDir João Cristino.

**Decisão:** Por unanimidade, o atleta Renato Diniz Ramba foi condenado na desclassificação do artigo 243-F para o artigo 258 do CBJD, sendo por maioria dos votos, condenado a suspensão de 1 (uma) partida, divergindo na dosimetria da pena o voto do Dr. Vinicius Leonardo Loureiro Morrone que aplicava 2 (duas) partidas de suspensão.

5) PROCESSO N° 039.2018 – Intelli x Assoeva (27/07/2018)

- **JAIR VANDERLEI CANDIDO** – (Atendente) – Assoeva - por infração ao artigo 243-F do CBJD;
- **APARECIDO DONISETI SILVA** – (Auxiliar Técnico) – Intelli - por infração ao artigo 243-F do CBJD

**Relator:** Dr. Rodnei Jerico da Silva.

**Auditores:** Dr. Ramon Bisson Ferreira, Dr. Roberto Pugliese Jr., Dra. Tarsila Machado Alves, Dr. Vinicius Leonardo Loureiro Morrone.

**Defensor:** Dr. Enedir João Cristino.

**Decisão:** Por unanimidade, o atendente Jair Vanderlei Candido foi condenado na desclassificação do artigo 243-F para o artigo 258, sendo por maioria dos votos, condenado em 2 (duas) partidas de suspensão, divergindo do voto do auditor Dr. Roberto Pugliese Jr. que o absolvía, e do voto do auditor Dr. Ramon Bisson Ferreira que aplicava 1 (uma) partida.

Por unanimidade, o auxiliar técnico Aparecido Doniseti Silva foi condenado na desclassificação do artigo 243-F para o artigo 258, em 2 (duas) partidas de suspensão.

6) PROCESSO N° 036.2018 – Marreco x Copagril (21/07/2018)

- **CAIO BARROS DOS SANTOS** – (Atleta) – Copagril - por infração ao artigo 250, caput CBJD;

**Relator:** Dr. Ramon Bisson Ferreira.

**Audidores:** Dr. Rodnei Jerico da Silva, Dr. Roberto Pugliese Jr., Dra. Tarsila Machado Alves, Dr. Vinicius Leonardo Loureiro Morrone.

**Defensor:** Apresentada defesa escrita pelo advogado outorgado.

**Decisão:** Por unanimidade, o atleta Caio Barros dos Santos foi absolvido.

**- OBSERVAÇÕES:**

- As penas de suspensão aplicadas deverão ser compensadas e detraídas de eventual cumprimento de suspensão automática.

- As partes devidamente citadas estão cientes das decisões proferidas, independente de intimação.

- As penas devem ser cumpridas imediatamente, ou seja, a partir de 17/08/2018, salvo se houver eventual concessão de efeito suspensivo pelo Superior Tribunal ou impossibilidade de cumprimento imediato, como exemplo, as penas de perda de mando de quadra, cuja data e rodada de cumprimento será informada pela Liga Nacional de Futsal.

- O prazo recursal se inicia do primeiro dia útil após esta sessão. Quanto a eventuais recursos, as taxas devem ser recolhidas, segundo o Regimento de Custas do STJD da LNF, à LNF, em conta no Banco Itaú, agência 0180, conta corrente n° 05315-9, dentro do prazo legal.

- O pagamento das multas deve ser realizado, para a conta da Liga Nacional de Futsal, sob os dados: Banco Itaú (341), agência 0180, conta corrente n° 05315-9, no prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de responder pelo descumprimento de decisão da Justiça Desportiva.

- A ata, elaborada nos termos do artigo 122 do CBJD, assinada por quem de direito, para, por fim, devidamente arquivada na sede da Liga Nacional de Futsal.

São Paulo, 16 de Agosto de 2018.



**Daniel Victor Gualassi**

Secretário da Comissão Disciplinar do STJD da Liga Nacional de Futsal



**RAMON BISSON FERREIRA**

Presidente da Comissão Disciplinar do STJD da Liga Nacional de Futsal